



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 131/93

Autoriza a contratação de servidores
na Secretaria de Educação e Cultura'
e Secretaria de Obras e Serviços.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, um servidor na Secretaria de Educação e Cultura, para o desempenho da função de promotor de cursos e atividades culturais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, três servidores na Secretaria de Obras e Serviços, para o desempenho de funções e atividades de auxiliar de obras.

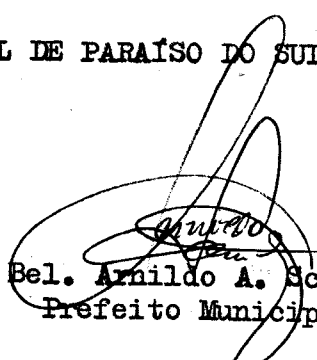
Art. 3º - As contratações autorizadas pelos artigos anteriores não deverão ultrapassar o prazo a ser fixado no estatuto dos servidores para o provimento de cargos e funções iguais ou de adaptação dos nomeados ao efetivo exercício das respectivas funções.

Art. 4º - A remuneração a ser atribuída aos contratados e a alteração de que trata esta lei, se conformarão aos padrões já existentes no Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
18 DE JANEIRO DE 1993.


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal